

DECRETO Nº. 1758 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº. 817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TELMA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do Processo Administrativo nº. 3.281/91-45,

DECRETA:

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Habitação, nos termos da Lei nº. 817, de 12 de dezembro de 1991, tem por competência aprovar, supervisionar, normatizar e estabelecer as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP, na execução da política de habitação do Município de Santos.

Artigo 2º – O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução, observada a seguinte composição e condições:

- I. Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista, Cohab-ST, que presidirá o Conselho;
- II. Secretário de Finanças;
- III. Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- V. 3 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Santos, após indicação de seu presidente, nos termos do Regimento Interno da Instituição;
- VI. 3 (três) representantes do movimento popular por moradia, após indicação do Conselho dos Movimentos por Moradia da Baixada Santista, sendo um o Presidente daquele Conselho e os demais eleitos entre os integrantes do Conselho Municipal de Habitação, sendo um de movimento por moradia e outro de Cooperativa Habitacional;
- VII.1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores do Município, após indicação do Fórum Sindical da Baixada Santista, mediante eleição entre seus integrantes;
- VIII.1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário do Município, após indicação da ASSECOB – Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista;
- IX. 2 (dois) representantes das sociedades de melhoramentos de bairros, após indicação do Conselho Municipal das Sociedades de Melhoramentos e Centros Comunitários de Santos, mediante eleição entre seus integrantes.

§1º – As indicações de que trata este artigo serão acompanhadas dos respectivos suplentes, que serão nomeados para igual mandato e substituirão os membros titulares em caso de impedimento eventual ou vacância.

§2º – Os representantes do Poder Executivo terão por suplentes integrantes dos respectivos órgãos nomeados pelo Prefeito Municipal, que os substituirão em caso de impedimento eventual. Em caso de vacância, substituirá o membro titular aquele que for nomeado para o cargo.

§3º – Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto.

Artigo 3º – A posse dos membros titulares e suplentes dar-se-á na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Artigo 4º – A Secretaria Executiva do Conselho ficará sob responsabilidade da Cohab-ST, através de funcionário designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único: A Cohab-ST proporcionará as condições materiais necessárias para o funcionamento da Secretaria Executiva.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de cada mês.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho enviará aos membros titulares, convocação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, constando a pauta de reunião, bem como as informações quanto à matéria a ser apreciada.

Artigo 6º – A Cohab-ST, órgão operador do FINCOHAP, apresentará, na primeira reunião ordinária do segundo semestre do exercício em curso, a política de habitação popular do Município e os programas anuais de interesse social, a serem desenvolvidos no exercício subsequente com os recursos do FINCOHAP.

§1º – O Conselho poderá dispor de até duas reuniões para a apreciação e aprovação da matéria objeto deste artigo.

§2º – Os projetos /ou atividades habitacionais resultantes dos programas anuais de interesse social serão objeto de votação específica por parte do Conselho, de acordo com normas por este fixadas.

Artigo 7º – A Conferência Municipal de Habitação será convocada e realizada pelo Conselho no primeiro semestre de cada ano, objetivando prioritariamente a discussão da situação habitacional do Município, a análise da política habitacional em desenvolvimento e a coleta de subsídios para a elaboração dos programas anuais de interesse social.

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Habitação, na definição das diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FINCOHAP fixará, através de normas, as condições para, especialmente:

- I. apresentar e aprovar a política habitacional do Município, bem como programas habitacionais de interesse social;
- II. apresentar e aprovar os projetos e/ou atividades com fim habitacional resultantes dos programas anuais;
- III. estabelecer critérios para a inscrição e classificação dos benefícios dos programas desenvolvidos com recursos do FINCOHAP;
- IV. elaborar e aprovar os planos de comercialização, incluindo: prazo de amortização, limite de financiamento, renda familiar mínima e máxima pro projeto, comprometimento máximo renda/prestação, observada a composição familiar e critérios para o reajustamento de saldo devedor e prestação;
- V. viabilizar a concessão de subsídios às prestações mensais na parcela que exceder o comprometimento máximo de renda em função da prestação;
- VI. aprovar a taxa de administração na promoção de projetos e administração de financiamentos pelo órgão operador do FINCOHAP;
- VII. tratar dos demais assuntos vinculados aos recursos do FINCOHAP.

Artigo 9º – A Cohab-ST, órgão operador do FINCOHAP, apresentará anualmente, até a terceira reunião ordinária do Conselho, relatório econômico-financeiro demonstrativo da aplicação e posição dos recursos do FINCOHAP até 31 de dezembro no exercício, bem como relatório, acompanhado de parecer, quanto aos programas de interesse social desenvolvidos no mesmo período.

Parágrafo Único: Mensalmente a Cohab-ST , apresentará, para apreciação e aprovação do Conselho, relatório econômico-financeiro e social demonstrando a gestão do FINCOHAP no

período.

Artigo 10º – Após a instalação do Conselho, em 90 (noventa) dias, deverá ser elaborado o seu regimento interno.

Artigo 11º – este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de setembro de 1992.

TELMA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 30 de setembro de 1992.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES

Chefe de Departamento.

Este texto não substitui o publicado no DOS de 02 de outubro de 1992